



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 01.614.878/0001-80

LEI Nº: 510/2022

EMENTA: Institui Carteira de Identificação da Pessoa Com Transtorno do Espectro Autista (CIPT EA) e Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência (CIPCD), no âmbito do Município de Jatobá-PE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela lei orgânica do município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Carteira de identificação da Pessoa Com Transtorno do Espectro Autista (CIPT EA), destinada a conferir identificação à pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e a Carteira de identificação da Pessoa com Deficiência (CIPCD), destinada a conferir identificação à Pessoa com Deficiência (PCD), no âmbito do Município de Jatobá/PE, tendo como base a Lei Federal 12.764/12, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, com as devidas alterações da Lei Federal 13.977/2020, e a Lei Federal 10.048/2000. Que dispõe sobre atendimento prioritário às pessoas com deficiência e outras especificadas na lei.

Parágrafo único. A pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) é legalmente considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos, com direito a assistência social, com base no art. 1º e 2º, da Lei 12.764/2012.

Art. 2º - A Carteira de identificação da Pessoa Com Transtorno do Espectro Autista (CIPT EA) e a Carteira de identificação da Pessoa com Deficiência (CIPCD), instituídas no âmbito do Município de Jatobá-PE por esta Lei Municipal, serão expedidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e são os documentos hábeis, com vistas a garantir atenção social nos termos da legislação vigente, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos.

Art. 3º - A Carteira de identificação da Pessoa Com Transtorno do Espectro Autista (CIPT EA) e a Carteira de identificação da Pessoa com Deficiência (CIPCD) terão validade de 5 (cinco) anos, devendo ser revalidadas com o mesmo número e pelo mesmo órgão emissor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 01.614.878/0001-80

Parágrafo Único. Em caso de perda ou extravio da CIPTFA e CIPCD, será emitida segunda via mediante apresentação do respectivo boletim de ocorrência.

Art. 4º. O interessado ou representante legal que quiser obter a carteira de identificação deverá solicitar, gratuitamente, por requerimento dirigido ao Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, acompanhado dos seguintes documentos:

I - Requerimento preenchido corretamente com todos os dados pessoais: nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade Civil (RG) e número do cadastro de pessoas físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo, número de telefone do identificado do beneficiário, além do nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone do responsável legal ou cuidador, quando houver;

II - Original e cópia de relatório médico, confirmando o diagnóstico com o CID;

III - Original e Cópia de Certidão de Nascimento ou Cédula de identidade Civil (RG) do beneficiário e do responsável legal ou cuidador, quando houver;

IV - Original e Cópia de Documento de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do beneficiário e do responsável legal ou cuidador, quando houver;

V - Documento que comprove o tipo sanguíneo do beneficiário;

VI - Duas fotos do beneficiário, no formato 3x4

VII - Comprovante de endereço residencial atual.

Art. 5º - A Carteira de identificação da Pessoa Com Transtorno do Espectro Autista (CIPTFA) e a Carteira de identificação da Pessoa com Deficiência (CIPCD) devem conter, obrigatoriamente, os seguintes dados:

I - Foto 3x4 do beneficiário;

II - Nome Completo do beneficiário;

III - Filiação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 01.614.878/0001-80

IV - Número da Certidão de Nascimento ou Carteira de identidade Civil (RG) do beneficiário;

V - Número do CPF do beneficiário

VI - Data de Nascimento do beneficiário;

VII - Tipo sanguíneo do beneficiário;

VIII - Número de série da carteira;

IX - Observação de necessidade de atendimento preferencial.

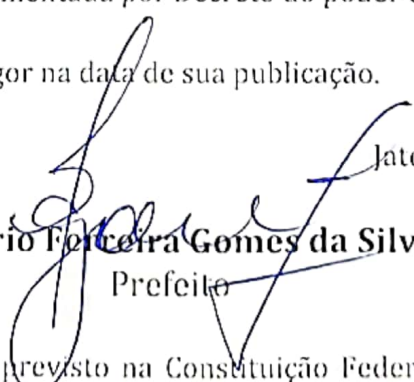
Art. 6º. Verificada a regularidade da documentação recebida, cadastrada e devidamente atualizada, o órgão municipal responsável pela expedição da Carteira de identificação da Pessoa Com Transtorno do Espectro Autista (CIPT EA) e Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência (CIPCD) determinará sua emissão no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, devendo ser retirada pelo beneficiário ou responsável no órgão onde foi solicitada.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária específica da secretaria de Assistência, sendo suplementada no que for necessário.

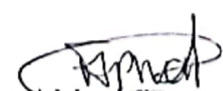
Art. 8º - Esta Lei será regulamentada por Decreto do poder executivo Municipal;

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jatobá/PE, 10 de junho de 2022


Rogério Figueira Gomes da Silva
Prefeito

Esta Lei foi publicada, conforme previsto na Constituição Federal, em seu artigo 37º e nos termos do art. 99 da Lei Orgânica do Município de Jatobá - PE.


Francisca Alderi Pontes do Nascimento
Secretária de Administração e Gestão
Portaria 040/2022